PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2353

Dispõe sobre o sistema de vigilância eletrônica do município de Itabirito

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itabirito a instalar câmeras de vigilância nos logradouros públicos, obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 2º - As câmeras a que se refere o artigo anterior terão o objetivo de filmar os logradouros públicos visando dar segurança à população e a identificação de eventuais infratores.

Art. 3º - É vedada a filmagem de espaços particulares, mesmo que de livre acesso público.

Parágrafo Único – Banheiros, vestiários ou qualquer outro local de uso íntimo não poderão ser focados pelas Câmeras.

Art. 4º - As Câmeras poderão ser instaladas em prédios particulares desde que autorizado pelo proprietário e que o foco seja um logradouro público.

Art. 5º - As imagens gravadas pelo sistema serão de uso exclusivo do órgão responsável, vedada a divulgação das mesmas, salvo se requeridas por eventuais vítimas visando a identificação do infrator.

Parágrafo Único – A divulgação indevida de imagens gravadas pelo sistema sujeitará o responsável ao devido processo legal.

Art. 6º - O município fica autorizado a criar um órgão responsável pela instalação, manutenção e operação das câmeras ou atribuir estas funções a um órgão já existente.

Art. 7º - Aos particulares fica assegurado o direito de instalar câmeras em suas propriedades, visando a segurança, vedada a filmagem de ambientes íntimos e a divulgação.

Art. 8º - Para a implantação e manutenção deste sistema, o município fica autorizado a receber doações de empresas e particulares.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias contadas da data de sua publicação e o regulamento disporá, dentre outros, sobre o arquivamento e a destruição das filmagens.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de agosto de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL